

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

VIVIANE SANTOS MOREIRA

**O RACISMO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E SEUS
IMPACTOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DA ADVOCACIA**

VIVIANE SANTOS MOREIRA

**O RACISMO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E SEUS
IMPACTOS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DA ADVOCACIA**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

Orientadora: Prof.^a Ms. Thyara Gonçalves Novais

**ILHÉUS – BAHIA
2026**

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

AGRADECIMENTOS

Neste momento de que finaliza mais uma etapa em minha vida, meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é com imensa gratidão que me volto para aqueles que foram fundamentais em minha jornada acadêmica. Em primeiro lugar, agradeço à Trindade Celestial pela oportunidade concedida, pois, sem essa força maior, não estaria aqui hoje, finalizando esta etapa tão significativa minha formação.

Agradeço à minha avó- mãe, por ter cuidado de mim desde o meu nascimento. Sua presença constante e apoio incondicional, especialmente nos momentos de dificuldades e financeiras, foi meu porto seguro ela sempre esteve ao meu lado, ajudando-me a enfrentar os desafios que surgiram ao longo do caminho.

Sinto-me grata também pela amizade e apoio de Roquiane Alcântara, minha colega de sala por sua companhia, confiança e parceria nos trabalhos, tornaram essa jornada mais leve e divertida é uma verdadeira bênção ter conhecido alguém tão especial e carinhosa agradeço, a Hilton Pereira pelas caronas diárias para casa após as aulas, um gesto que facilitou muita minha rotina e que valorizo profundamente.

Não poderia deixar de mencionar a importância dos meus professores, que, em cada semestre, contribuíram significativamente para meu aprendizado e desenvolvimento. Um agradecimento especial à professora Thyara Novais, por ter aceitado ser minha orientadora neste TCC, guiando-me com sua sabedoria, paciência e dedicação.

Por fim, agradeço a todos os colegas de sala que me acolheram desde o início do semestre e a todos os funcionários da faculdade, cujo carisma e educação tornaram minha experiência acadêmica ainda mais enriquecedora. Sem o apoio e a colaboração de cada um, esta conquista não seria possível.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1 Fundamentos conceituais do racismo	07
2.2 Racismo estrutural na sociedade brasileira	09
2.3 Racismo institucional no sistema jurídico	11
2.4 Seletividade penal e sistema de justiça criminal	13
2.5 Evolução normativa do combate ao racismo no Brasil	14
2.6 Acesso à justiça e desigualdade racial	16
2.7 A advocacia no Brasil: estrutura e desafios	18
2.8 Racismo e exercício da advocacia	20
2.9 Direitos humanos e igualdade racial	22
3 MATERIAIS E MÉTODOS	24
4 CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**O RACISMO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E SEUS IMPACTOS NO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DA ADVOCACIA**

Viviane Santos Moreira¹, Thyara Gonçalves Novais².

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. E-mail: viviannejesussalval@gmail.com

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. E-mail: thyarag@gmail.com

RESUMO

O presente estudo abordou o racismo no sistema jurídico brasileiro e seus impactos no exercício da advocacia, considerando a permanência de desigualdades raciais nas instituições responsáveis pela promoção da justiça. Embora o ordenamento jurídico nacional possua dispositivos constitucionais e infraconstitucionais voltados ao combate à discriminação racial, observou-se que o racismo continua presente de forma estrutural e institucional, influenciando o acesso à justiça, a atuação dos operadores do Direito e o tratamento dispensado à população negra no âmbito jurídico. O objetivo da pesquisa consistiu em analisar criticamente o racismo no sistema jurídico brasileiro e seus impactos no exercício da advocacia, buscando compreender de que forma as estruturas institucionais e práticas jurídicas contribuem para a reprodução de desigualdades raciais. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e dados estatísticos relacionados ao racismo estrutural, ao sistema de justiça e à advocacia no Brasil. Os resultados evidenciaram que o racismo se manifesta de maneira transversal nas instituições jurídicas, especialmente por meio da seletividade penal, da sub-representação de profissionais negros nas carreiras jurídicas e das dificuldades enfrentadas pela população negra no acesso efetivo à justiça. Concluiu-se que, apesar dos avanços normativos, ainda existem obstáculos estruturais que impedem a concretização da igualdade racial no sistema jurídico brasileiro, tornando necessária a adoção de políticas institucionais e práticas jurídicas comprometidas com a promoção dos direitos humanos e da justiça social.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Sistema jurídico. Advocacia.

1 INTRODUÇÃO

A análise do racismo no sistema jurídico brasileiro demanda uma abordagem que ultrapasse a compreensão tradicional do Direito como um campo neutro e imparcial, inserindo-o no contexto mais amplo das desigualdades estruturais que marcam a formação social do país.

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de
Direito CESUPI, maio de 2026.*

Nesse sentido, o conceito de racismo estrutural constitui um eixo teórico fundamental para a compreensão do problema, na medida em que evidencia que o racismo não se limita a manifestações individuais ou episódicas, mas se manifesta como um sistema profundamente enraizado nas instituições sociais, políticas e jurídicas, reproduzindo desigualdades históricas entre grupos raciais.

Conforme a perspectiva, o sistema de justiça brasileiro, longe de ser um espaço neutro, opera, muitas vezes, como mecanismo de reprodução de hierarquias raciais, influenciando tanto o acesso à justiça quanto os resultados processuais. No Brasil, a persistência do racismo está diretamente ligada ao processo histórico de colonização, escravidão e marginalização da população negra, cujos efeitos se projetam até a atualidade.

No campo jurídico, observa-se o crescimento expressivo de registros de crimes de racismo e injúria racial, com aumento significativo entre 2023 e 2024, atingindo mais de 18 mil casos em cada categoria. Além disso, dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que, embora haja crescimento na participação de pessoas negras no Poder Judiciário, estas ainda permanecem sub-representadas, o que revela um desequilíbrio racial na composição das instituições responsáveis pela aplicação do Direito. (Amorim, 2024).

No âmbito do sistema de justiça criminal, a seletividade penal constitui um dos principais indicadores da presença do racismo institucional. Essas desigualdades também se refletem diretamente no exercício da advocacia, sobretudo no que se refere à atuação de advogados e advogadas negras. Nesse sentido, o racismo não apenas afeta os jurisdicionados, mas também impacta a própria estrutura e funcionamento da advocacia enquanto profissão.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente o racismo no sistema jurídico brasileiro e seus impactos no exercício da advocacia, buscando compreender de que forma as estruturas institucionais e práticas jurídicas contribuem para a reprodução de desigualdades raciais. Já o objetivo específico critica o racismo no sistema jurídico brasileiro e seus impactos no exercício da advocacia, buscando compreender de que forma as estruturas institucionais e práticas jurídicas contribuem para a reprodução de desigualdades raciais.

A relevância do tema justifica-se não apenas pela persistência das desigualdades raciais no Brasil, mas também pela necessidade de repensar o papel do Direito e dos operadores jurídicos na construção de uma sociedade mais justa.

Diante desse contexto, surge a seguinte problemática de que maneira o racismo presente nas estruturas e práticas do sistema jurídico brasileiro impacta o exercício da profissão da

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

advocacia, sobretudo na trajetória e atuação de advogados e advogadas negras, contribuindo para a reprodução de desigualdades raciais no âmbito jurídico.

Em Hipótese as práticas discriminatórias e a sub-representação racial nas instituições jurídicas influenciam negativamente atuação profissional da advocacia negra, comprometendo a igualdade de oportunidades, a credibilidade profissional e a efetivação do princípio constitucional da igualdade no âmbito do sistema de justiça. Nesse contexto, discutir o racismo no sistema jurídico brasileiro torna-se essencial para compreender de que forma práticas institucionais e estruturas históricas continuam reproduzindo desigualdades raciais no âmbito do Direito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Fundamentos conceituais do racismo

O debate acerca dos fundamentos conceituais do racismo exige, inicialmente, a compreensão das categorias de raça e racialização, bem como das diferentes formas pelas quais o racismo se manifesta nas sociedades contemporâneas. A noção de “raça”, embora destituída de base biológica consistente à luz da ciência moderna, permanece como uma construção social historicamente produzida, utilizada para classificar e hierarquizar grupos humanos com base em características fenotípicas, sobretudo a cor da pele (Oliveira, 2022).

A racialização refere-se ao processo social por meio do qual determinados grupos são identificados, categorizados e tratados de forma diferenciada a partir dessas características, atribuindo-lhes significados sociais, culturais e políticos que influenciam diretamente suas condições de vida (Gonzaga et al., 2024). Tal processo não é neutro, mas está profundamente vinculado a relações de poder, sendo responsável pela produção e reprodução de desigualdades raciais ao longo do tempo (Bonilla-Silva et al., 2023; Lima; Campos; Delphino, 2024).

A partir dessa compreensão, o racismo pode ser definido como um sistema de dominação que se baseia na ideia de superioridade de determinados grupos raciais sobre outros, operando tanto no plano simbólico quanto no material. As definições clássicas de racismo, historicamente associadas a teorias biológicas e deterministas, sustentavam a existência de hierarquias naturais entre as raças humanas (Oliveira, 2022).

Contudo, as abordagens contemporâneas ampliaram essa concepção, compreendendo o racismo como um fenômeno social, histórico e estrutural, que se manifesta por meio de práticas, discursos e instituições que produzem e reproduzem desigualdades. Nessa perspectiva,

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

o racismo não se limita a atitudes individuais ou explícitas, mas se insere nas estruturas sociais, sendo capaz de operar independentemente da intenção consciente dos sujeitos (Zeifert; Wermuth; Matos, 2024; Bonilla-Silva et al., 2023).

Importa destacar, nesse ponto, a distinção conceitual entre preconceito, discriminação e racismo, frequentemente utilizados de forma indistinta no senso comum, mas que possuem significados específicos no campo acadêmico. O preconceito refere-se a uma atitude ou julgamento prévio, geralmente negativo, em relação a determinado grupo, baseado em estereótipos e crenças socialmente construídas (Gonzaga et al., 2024).

A discriminação, por sua vez, consiste na materialização dessas atitudes em práticas concretas de exclusão, tratamento desigual ou restrição de direitos. Já o racismo constitui um fenômeno mais amplo e complexo, que engloba tanto o preconceito quanto a discriminação, mas que se distingue por seu caráter sistêmico e estruturante, uma vez que organiza as relações sociais e institucionais de forma a privilegiar determinados grupos raciais em detrimento de outros (Gonzaga et al., 2024; Lopes; Lole, 2024).

Nesse sentido, a literatura contemporânea tem identificado diferentes tipologias do racismo, destacando-se, entre elas, o racismo individual, o racismo institucional e o racismo estrutural (Sallet; Gomes; Almeida, 2021). O racismo individual refere-se às manifestações explícitas de preconceito e discriminação praticadas por indivíduos, geralmente identificáveis e passíveis de responsabilização direta (Oliveira, 2022).

Já o racismo institucional diz respeito às práticas discriminatórias que se manifestam no funcionamento de instituições públicas e privadas, ainda que de forma indireta ou não intencional, resultando em tratamento desigual para determinados grupos raciais no acesso a direitos, serviços e oportunidades (Santos, 2025).

Por fim, o racismo estrutural constitui a forma mais abrangente e complexa de manifestação do fenômeno, caracterizando-se pela sua inserção nas bases da organização social, econômica e política, de modo que as desigualdades raciais passam a ser reproduzidas de forma sistemática e naturalizada (Santos, 2025). No contexto brasileiro, o racismo estrutural encontra suas raízes no período colonial e escravocrata, tendo sido historicamente naturalizado por discursos como mito da democracia racial, que contribuíram para invisibilizar as desigualdades raciais persistentes (Bahia; Santana; Simplicio, 2023; Machado, 2024).

Mesmo na ausência de legislações explicitamente segregacionistas, como ocorreu em outros países, o racismo no Brasil opera por meio de mecanismos sutis, porém eficazes, que

mantêm a população negra em posições de desvantagem social, econômica e política (Gonzaga et al., 2024; Zeifert; Wermuth; Matos, 2024).

2.2 Racismo estrutural na sociedade brasileira

A compreensão do racismo estrutural na sociedade brasileira exige a análise de sua formação histórica, bem como de suas manifestações contemporâneas nas diferentes esferas sociais. Nesse sentido, o racismo no Brasil possui raízes profundas no processo de colonização e no regime escravocrata que perdurou por mais de três séculos, estruturando as bases econômicas, sociais e políticas do país (Sallet; Gomes; Almeida, 2021).

Durante o período colonial, a escravidão de povos africanos foi legitimada por discursos pseudocientíficos e religiosos que atribuíam inferioridade aos negros, consolidando um sistema de hierarquização racial que se incorporou à organização social brasileira (Santos, 2025). Tal herança não foi superada com a abolição formal da escravidão em 1888, uma vez que não houve políticas públicas efetivas de integração social, econômica e educacional da população negra, o que contribuiu para a perpetuação de desigualdades raciais ao longo do tempo (Almeida, 2020; Munanga, 2019).

No período pós-abolição, a ausência de medidas reparatórias e a adoção de políticas de incentivo à imigração europeia reforçaram processos de exclusão da população negra, que permaneceu marginalizada e com acesso restrito a direitos básicos. Esse contexto favoreceu a consolidação de um modelo de sociedade em que a desigualdade racial se naturalizou, sendo frequentemente mascarada pelo mito da democracia racial (Vitória; Jacob, 2025).

Entretanto, estudos contemporâneos evidenciam que a abolição não representou uma ruptura com o passado escravocrata, mas sim a continuidade de mecanismos de exclusão que mantiveram a população negra em posições subalternas na estrutura social brasileira (Gonzaga et al., 2024; Lima; Campos; Delphino, 2024).

Na contemporaneidade, o racismo estrutural manifesta-se de forma evidente nas desigualdades raciais observadas em áreas fundamentais como educação, renda e saúde. Dados recentes demonstram que a população negra enfrenta maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, apresentando taxas de desemprego superiores às da população não negra, além de maior concentração em ocupações informais e de baixa remuneração (Santos, 2025).

Ademais, mesmo quando possuem níveis de escolaridade semelhantes, trabalhadores negros tendem a receber salários inferiores, o que evidencia a persistência de barreiras

estruturais que limitam a mobilidade social desse grupo. No campo da renda, relatórios recentes indicam que as desigualdades permanecem expressivas, com forte concentração de riqueza nas camadas mais privilegiadas da sociedade, sem alterações significativas na estrutura desigual do país (Sallet; Gomes; Almeida, 2021).

No âmbito educacional e da saúde, as disparidades também são significativas. O racismo estrutural impacta o acesso a serviços públicos de qualidade, resultando em menores oportunidades educacionais e piores condições de saúde para a população negra. Relatórios nacionais apontam que as desigualdades raciais atravessam múltiplas dimensões, incluindo educação, saúde, segurança e acesso serviços básicos, evidenciando o caráter multidimensional do problema (Oliveira; Ramos; Pena, 2023).

Além disso, o racismo estrutural contribui para a negação de direitos fundamentais, dificultando o pleno desenvolvimento social e econômico da população negra. Dessa forma, o racismo estrutural deve ser compreendido como um elemento constitutivo das instituições sociais brasileiras e não como fenômeno isolado ou episódico (Sallet; Gomes; Almeida, 2021).

Ele se manifesta por meio de práticas, normas e políticas que, ainda que aparentemente neutras, produzem efeitos desiguais entre diferentes grupos raciais. No âmbito institucional, isso se traduz na reprodução sistemática de desigualdades no acesso a oportunidades, recursos e direitos, influenciando o funcionamento de instituições como o mercado de trabalho, o sistema educacional, o sistema de saúde e o próprio sistema de justiça (Sartori, 2020).

Conforme apontam análises recentes, o racismo estrutural opera de forma sistêmica, atravessando todas as esferas da vida social e constituindo um dos principais fatores de manutenção das desigualdades no Brasil (Oliveira; Ramos; Pena, 2023).

2.3 Racismo institucional no sistema jurídico

O racismo institucional no sistema jurídico brasileiro constitui uma dimensão específica e profundamente relevante do racismo estrutural, manifestando-se por meio de práticas, normas e rotinas institucionais que, ainda que não explicitamente discriminatórias, produzem efeitos desiguais entre grupos raciais (Oliveira; Ramos; Pena, 2023).

O conceito de racismo institucional refere-se, portanto, à incapacidade das instituições de oferecer tratamento equitativo a todos os indivíduos, resultando em desvantagens sistemáticas para determinados grupos, especialmente a população negra. Trata-se de um fenômeno que não depende necessariamente de intenções individuais discriminatórias, mas que

se expressa na forma como as instituições operam, organizam seus procedimentos e produzem decisões (Melo; Bussinguer; Forde, 2024; Sallet; Gomes; Almeida, 2021).

No âmbito do sistema jurídico, o racismo institucional pode ser compreendido como a internalização de práticas discriminatórias no funcionamento cotidiano das instituições que compõem o sistema de justiça, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e forças policiais (Sartori, 2020). Estudos indicam que tais instituições, historicamente construídas sob influências coloniais e elitistas, reproduzem padrões de exclusão e desigualdade racial, refletindo a própria estrutura social brasileira (Galhardo et al., 2024).

Nesse sentido, o sistema de justiça não atua apenas como um espaço de aplicação neutra das normas jurídicas, mas também como um *locus* de reprodução de desigualdades raciais, no qual decisões, interpretações e práticas institucionais podem reforçar hierarquias sociais preexistentes.

Pesquisas empíricas recentes evidenciam que o racismo no sistema de justiça brasileiro frequentemente se manifesta de forma implícita e naturalizada. Levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou que o racismo é, muitas vezes, tolerado nas práticas institucionais, embora não seja explicitamente reconhecido pelos operadores do Direito (Galhardo et al., 2024).

Essa invisibilidade contribui para a sua perpetuação, dificultando o desenvolvimento de políticas eficazes de enfrentamento e reforçando a ideia equivocada de neutralidade institucional. Além disso, a ausência de dados sistematizados sobre raça/cor em órgãos como o Ministério Público evidencia uma lacuna institucional que impede a identificação e o monitoramento de desigualdades raciais, configurando, por si só, uma expressão do racismo institucional (Oliveira; Ramos; Pena, 2023).

No que se refere às práticas discriminatórias, observa-se que estas se manifestam de maneira diferenciada nas diversas instituições do sistema jurídico. No âmbito policial, por exemplo, o racismo institucional pode ser identificado na prática do perfilamento racial, em que abordagens e revistas pessoais são frequentemente baseadas em critérios subjetivos associados à cor da pele, resultando na criminalização desproporcional da população negra (Sartori, 2020).

Estudos indicam que a “fundada suspeita”, frequentemente utilizada para justificar abordagens policiais, muitas vezes se fundamenta em estereótipos raciais, evidenciando a seletividade das práticas de segurança pública (Mallmann; Kühn; Böer, 2024). No âmbito do Judiciário e do Ministério Público, o racismo institucional pode se manifestar por meio de

decisões judiciais e práticas processuais que, ainda que formalmente neutras, produzem efeitos desiguais (Reis; Ribeiro, 2023).

Um exemplo disso é a dificuldade de enquadramento de condutas como crime de racismo, sendo frequentemente desclassificadas para injúria racial, o que implica consequências jurídicas menos severas. Tal prática evidencia uma tendência institucional de minimizar a gravidade das práticas racistas, contribuindo para sua perpetuação (Gomes; Sales, 2024).

Ademais, estudos sobre o processamento de crimes, como o tráfico de drogas, demonstram a existência de mecanismos sutis de discriminação ao longo das diferentes etapas do sistema de justiça, desde a investigação até a sentença, reforçando a desigualdade racial no tratamento dos acusados (Oliveira; Ramos; Pena, 2023).

Outro aspecto relevante do racismo institucional no sistema jurídico diz respeito às barreiras de acesso à justiça enfrentadas pela população negra. Tais barreiras são múltiplas e incluem fatores econômicos, sociais, culturais e institucionais (Gonzaga et al., 2024). A desigualdade socioeconômica, por exemplo, limita o acesso a serviços jurídicos de qualidade, enquanto a baixa representatividade de pessoas negras nas carreiras jurídicas contribui para a reprodução de um sistema pouco sensível às demandas dessa população (Reis; Ribeiro, 2023).

Além disso, a linguagem jurídica complexa, a burocratização dos processos e a ausência de políticas inclusivas dificultam o exercício pleno do direito de acesso à justiça. Nesse contexto, o racismo institucional revela-se como um dos principais entraves à efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, comprometendo princípios constitucionais como a igualdade e a dignidade da pessoa humana (Galhardo et al., 2024).

Sua manifestação no sistema jurídico evidencia a necessidade de revisão crítica das práticas institucionais, bem como da implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial. Iniciativas como a criação de políticas antirracistas no âmbito da Defensoria Pública demonstram que é possível construir estratégias institucionais de enfrentamento ao racismo, embora tais medidas sejam incipientes diante do problema (Neves, 2022).

2.4 Seletividade penal e sistema de justiça criminal

A análise da seletividade penal no sistema de justiça criminal brasileiro constitui um dos principais eixos para a compreensão das desigualdades raciais no campo jurídico, especialmente no que se refere à criminalização da população negra e à reprodução de práticas discriminatórias ao longo de todo o percurso penal (Galhardo et al., 2024).

A seletividade penal pode ser definida como a tendência do sistema de justiça criminal de incidir de forma desigual sobre determinados grupos sociais, direcionando o controle penal de maneira mais intensa sobre indivíduos historicamente marginalizados, notadamente jovens, negros e pobres (Gomes; Sales, 2024).

Tal fenômeno revela que o Direito Penal, embora formalmente pautado pelo princípio da igualdade, opera, na prática, como um mecanismo de controle social seletivo, reproduzindo desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira (Vitória; Jacob, 2025; Martins; Alves Junior, 2025).

No contexto brasileiro, a criminalização da população negra constitui um dos aspectos mais evidentes da seletividade penal. Estudos contemporâneos indicam que há uma construção histórica e social do estereótipo do “criminoso”, frequentemente associado à figura do homem negro e pobre. Esse processo de etiquetamento social, amplamente discutido na criminologia crítica, contribui para a legitimação de práticas de vigilância, repressão e punição direcionadas a esse grupo específico (Vitória; Jacob, 2025).

Assim, a seletividade penal não se limita à aplicação da lei, mas começa já na definição das condutas criminalizadas e na forma como determinados grupos são percebidos pelas instituições de controle social. Essa dinâmica reflete-se diretamente no perfil racial da população carcerária brasileira (Jacob; Prates, 2024).

Dados recentes demonstram que o Brasil possui uma das maiores populações prisionais do mundo, com mais de 755 mil pessoas privadas de liberdade em 2025, inseridas em um contexto mais amplo de mais de 1,5 milhão de indivíduos sob algum tipo de controle penal (Galhardo et al., 2024).

Nesse cenário, observa-se uma sobre representação significativa de pessoas negras no sistema prisional, sendo este composto majoritariamente por jovens negros, com baixa escolaridade e oriundos de contextos socioeconômicos vulneráveis. Tal realidade evidencia que o encarceramento em massa no Brasil possui um recorte racial bem definido, reforçando a hipótese que o sistema atua de forma seletiva e discriminatória (Sartori, 2020; Santos, 2025).

A desigualdade no tratamento processual e penal também constitui um elemento central da seletividade penal. Pesquisas empíricas demonstram que pessoas negras não apenas são mais frequentemente acusadas, como também possuem maiores chances de condenação e de aplicação de penas mais severas (Gomes; Sales, 2024).

Em estudo recente realizado no estado do Rio de Janeiro, verificou-se que indivíduos negros representavam 69% dos acusados e 77% dos condenados, além de apresentarem menor probabilidade de acesso a benefícios legais, como a transação penal (Vitória; Jacob, 2025).

Esses dados indicam que a seletividade penal não se restringe ao momento da prisão, mas se estende a todas as fases do processo penal, incluindo investigação, acusação, julgamento e execução da pena. Outro aspecto relevante diz respeito à violência institucional e às práticas de abordagem policial, que constituem a porta de entrada do sistema de justiça criminal (Gomes; Sales, 2024).

A atuação policial, frequentemente orientada por critérios subjetivos, tem sido marcada pela utilização de estereótipos raciais na definição de suspeitos, fenômeno conhecido como perfilamento racial. Esse tipo de prática resulta em abordagens mais frequentes, violentas e arbitrárias contra pessoas negras, contribuindo para sua maior exposição ao sistema penal (Oliveira, 2022).

2.5 Evolução normativa do combate ao racismo no Brasil

A evolução normativa do combate ao racismo no Brasil revela um processo gradual de reconhecimento jurídico das desigualdades raciais e de construção de instrumentos legais voltados à promoção da igualdade material. Esse percurso normativo tem como marco fundamental a Constituição Federal de 1988, que inaugurou uma nova ordem jurídica comprometida com os direitos fundamentais e com a superação de discriminações históricas, estabelecendo bases para o desenvolvimento de legislações infraconstitucionais específicas e para a incorporação de tratados internacionais de direitos humanos (Oliveira, 2022).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um avanço significativo ao reconhecer expressamente o racismo como uma grave violação de direitos fundamentais. Em seu artigo 5º, inciso XLII, estabeleceu que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, conferindo-lhe tratamento jurídico mais severo em comparação a outros delitos (Santos, 2025).

Além disso, o texto constitucional consagrou o princípio da igualdade, tanto em sua dimensão formal quanto material, ao prever que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e atribuir ao Estado o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação (Oliveira, 2022).

Tal previsão normativa não apenas reconhece a existência de desigualdades, mas também impõe ao poder público a adoção de medidas concretas para sua superação (Brasil, 1988). No plano infraconstitucional, a Lei nº 7.716, de 1989, conhecida como Lei do Racismo, representou a concretização do mandamento constitucional ao tipificar penalmente condutas discriminatórias baseadas em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Santos, 2025).

Essa legislação estabeleceu diversas hipóteses de criminalização, como a recusa de acesso a estabelecimentos comerciais, a negação de emprego ou a prática de atos de segregação, consolidando a proteção jurídica contra o racismo no ordenamento brasileiro. Ao longo dos anos, a lei passou por diversas alterações, refletindo a necessidade de atualização diante das novas formas de manifestação do racismo, demonstrando que o fenômeno é dinâmico e exige constante aprimoramento normativo (Brasil, 1989; Sannini Neto; Gilaberte, 2023).

Um dos avanços mais recentes e relevantes nesse campo foi a promulgação da Lei nº 14.532, de 2023, que promoveu alterações significativas na Lei nº 7.716/1989 e no Código Penal. Essa legislação passou a equiparar a injúria racial ao crime de racismo, incorporando-a ao rol de condutas previstas na Lei do Racismo (Oliveira, 2022).

Com isso, a injúria racial deixou de ser tratada como crime de menor gravidade e passou ser considerada imprescritível e inafiançável, alinhando-se ao tratamento constitucional conferido ao racismo (Jacob; Prates, 2024). Além disso, a nova lei ampliou a compreensão das práticas racistas ao incluir hipóteses como o racismo recreativo, religioso e esportivo, evidenciando a preocupação do legislador em abarcar formas contemporâneas e muitas vezes naturalizadas de discriminação (Santos, 2025).

Outro instrumento normativo de grande relevância é o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 2010, que representa um marco na promoção de políticas públicas voltadas à população negra. Diferentemente das legislações penais, o Estatuto possui caráter mais amplo e programático, estabelecendo diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos individuais e coletivos e o combate à discriminação racial em diversas áreas, como educação, saúde, trabalho e cultura (Bertulio, 2021).

O Estatuto também prevê a implementação de políticas afirmativas e mecanismos de monitoramento das desigualdades raciais, evidenciando a necessidade de atuação estatal ativa na promoção da equidade. Atualizações legislativas recentes, como a Lei nº 14.553/2023, reforçam esse aspecto ao definir a coleta de dados raciais no mercado de trabalho, contribuindo para formulação de políticas públicas baseadas em evidências (Jacob; Prates, 2024).

Além do ordenamento jurídico interno, o Brasil também incorporou importantes tratados internacionais de direitos humanos que reforçam o compromisso com o combate ao racismo. Destaca-se, nesse contexto, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Organização das Nações Unidas, que estabelece obrigações aos Estados signatários no sentido de eliminar práticas discriminatórias e promover a igualdade racial (Santos, 2025).

A incorporação desses tratados ao direito interno brasileiro fortalece o arcabouço normativo de proteção contra o racismo, ampliando os mecanismos de responsabilização estatal e orientando a interpretação das normas nacionais à luz dos padrões internacionais de direitos humanos (Bertulio, 2021).

2.6 Acesso à justiça e desigualdade racial

A discussão acerca do acesso à justiça e da desigualdade racial no Brasil insere-se no campo das teorias críticas do Direito, sendo fundamental para a compreensão das limitações estruturais do sistema jurídico na efetivação dos direitos fundamentais. O acesso à justiça não se restringe à possibilidade formal de ingressar em juízo, mas envolve a garantia de que todos os indivíduos possam reivindicar seus direitos de maneira efetiva, com resultados socialmente justos (Andrade; Martins, 2023).

Nesse sentido, as contribuições teóricas de Mauro Cappelletti e Bryant Garth constituem referência central, ao definirem o acesso à justiça como um sistema que deve ser igualmente acessível a todos e capaz de produzir decisões justas, tanto no plano individual quanto coletivo (Reis; Ribeiro, 2023).

Cappelletti e Garth desenvolveram a teoria das “ondas renovatórias do acesso à justiça”, que identificam diferentes momentos históricos de ampliação desse direito. A primeira onda refere-se à assistência judiciária aos pobres, buscando superar barreiras econômicas por meio da oferta de serviços jurídicos gratuitos. A segunda onda está relacionada à representação de interesses coletivos e difusos, ampliando a proteção jurídica para grupos sociais vulneráveis (Lima et al., 2024).

Já a terceira onda propõe uma abordagem mais ampla, voltada à reformulação das estruturas do sistema de justiça, com o objetivo de torná-lo mais eficiente, acessível e democrático. Essas perspectivas evidenciam que o acesso à justiça é um conceito dinâmico, que exige constante adaptação às demandas sociais e às desigualdades existentes (Galhardo, 2024).

No contexto brasileiro, a efetivação do acesso à justiça enfrenta diversos obstáculos de natureza econômica, social e cultural. As barreiras econômicas são particularmente relevantes, uma vez que os custos processuais e honorários advocatícios dificultam o acesso de parcelas significativas da população ao sistema judicial (Andrade; Martins, 2023).

Além disso, fatores sociais, como a desigualdade de renda, o baixo nível educacional e a marginalização histórica de determinados grupos, contribuem para a exclusão jurídica. No plano cultural, a linguagem técnica do Direito, a burocratização dos procedimentos e a falta de informação sobre direitos e mecanismos de proteção também limitam o acesso efetivo à justiça, especialmente para populações vulneráveis (Lima et al., 2024).

Nesse cenário, a Defensoria Pública assume papel central como instituição responsável pela promoção do acesso à justiça, sobretudo para indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Prevista na Constituição Federal de 1988 como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a Defensoria Pública tem como atribuições a orientação jurídica, a defesa dos necessitados e a promoção dos direitos humanos.

Sua atuação está diretamente relacionada à concretização da primeira onda de acesso à justiça, ao oferecer assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente. Contudo, apesar de sua relevância, a cobertura da Defensoria Pública ainda é insuficiente em diversas regiões do país, o que compromete a efetividade desse direito (Galhardo, 2024).

Dados recentes evidenciam a magnitude desse problema: aproximadamente 48 milhões de brasileiros que necessitam de assistência jurídica gratuita não possuem acesso aos serviços da Defensoria Pública, o que demonstra uma lacuna significativa na garantia do acesso à justiça. Ademais, estimativas indicam que cerca de 25% da população brasileira encontra-se potencialmente impedida de reivindicar seus direitos por meio do sistema judicial, em razão da ausência de assistência jurídica adequada (Sartori, 2020).

Esses dados revelam que, embora o acesso à justiça seja formalmente assegurado, sua efetivação ainda é limitada por desigualdades estruturais. A desigualdade racial constitui um dos principais fatores que agravam essas limitações, evidenciando que o acesso à justiça não se dá de forma igualitária entre os diferentes grupos sociais (Galhardo, 2024).

A população negra, historicamente marginalizada, enfrenta maiores dificuldades no acesso a serviços jurídicos, tanto em razão de sua maior vulnerabilidade socioeconômica quanto da existência de práticas discriminatórias no interior das instituições jurídicas. Nesse sentido, o racismo estrutural e institucional contribui para a produção de um sistema de justiça que,

embora formalmente universal, opera de maneira desigual, dificultando a efetivação de direitos para determinados grupos sociais (Bertulio, 2021).

Além disso, a desigualdade racial no acesso à justiça não se limita à entrada no sistema, mas se estende à qualidade da prestação jurisdicional e aos resultados obtidos. Estudos indicam que pessoas negras enfrentam maiores dificuldades na obtenção de decisões favoráveis, bem como no acesso a mecanismos alternativos de resolução de conflitos e a serviços jurídicos especializados (Sartori, 2020).

2.7 A advocacia no Brasil: estrutura e desafios

A análise da advocacia no Brasil, sob a perspectiva de sua estrutura e desafios, demanda a compreensão de sua regulamentação jurídica, de seu papel social, bem como das desigualdades que permeiam o exercício profissional. Trata-se de uma profissão essencial à administração da justiça, cuja atuação está diretamente vinculada à efetivação dos direitos fundamentais, mas que, ao mesmo tempo, reflete as desigualdades estruturais da sociedade brasileira, inclusive no que se refere à dimensão racial (Lima et al., 2024).

A regulamentação da advocacia no Brasil encontra-se estabelecida principalmente na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), que define a advocacia como função indispensável à administração da justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Nesse contexto, o advogado não atua apenas como representante de interesses individuais, mas desempenha um papel social relevante na defesa do Estado Democrático de Direito, na promoção da cidadania e na garantia do acesso à justiça. A atuação da advocacia, portanto, transcende a dimensão técnica, assumindo também uma função política e social, especialmente no que diz respeito à proteção de direitos humanos e ao enfrentamento de desigualdades (Brasil, 1988; Brasil, 1994).

Entretanto, apesar dessa centralidade institucional, o perfil socioeconômico e racial da advocacia brasileira revela importantes disparidades. Dados recentes do 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, indicam que a profissão ainda é majoritariamente composta por pessoas brancas, que representam cerca de 64% dos profissionais, enquanto pessoas pretas correspondem a aproximadamente 8% e pardas a 25% (Amorim, 2024).

Tal distribuição evidencia uma sub-representação da população negra na advocacia, sobretudo quando comparada à sua participação na composição demográfica do país. Ainda que haja sinais de maior inclusão entre as gerações mais jovens, o cenário atual demonstra que a desigualdade racial permanece como um elemento estruturante no acesso e na permanência na profissão (Sartori, 2020).

No que se refere ao mercado jurídico, observa-se um contexto marcado por desigualdades de chances e precarização das condições de trabalho (Gomes; Sales, 2024). A pesquisa mencionada revela que aproximadamente 72% dos advogados atuam de forma autônoma, sem vínculo empregatício formal, o que implica maior instabilidade financeira e ausência de garantias trabalhistas (Amorim, 2024).

Além disso, a maioria dos profissionais apresenta rendimentos relativamente baixos, sendo que grande parte recebe até cinco salários mínimos mensais, enquanto apenas uma pequena parcela alcança rendimentos elevados (Sartori, 2020). Esse cenário evidencia a existência de um mercado jurídico altamente competitivo e desigual, no qual fatores como capital social, acesso a redes profissionais e formação acadêmica de qualidade influenciam significativamente as oportunidades de inserção e ascensão profissional (Lima et al., 2024).

Essas desigualdades são ainda mais acentuadas quando analisadas sob a perspectiva racial. Advogados negros frequentemente enfrentam barreiras adicionais no exercício da profissão, incluindo dificuldades de inserção em grandes escritórios, menor acesso a clientes com maior capacidade econômica e experiências de discriminação no ambiente profissional (Amorim, 2024).

Relatos institucionais apontam que advogados e advogadas negras enfrentam preconceito em espaços como fóruns, delegacias e audiências, evidenciando a persistência do racismo no cotidiano da prática jurídica (Gomes; Sales, 2024).

2.8 Racismo e exercício da advocacia

A análise do racismo no exercício da advocacia brasileira revela um conjunto complexo de práticas, percepções e estruturas que impactam diretamente a trajetória profissional de advogados e advogadas negras (Gonzaga et al., 2024). Embora a advocacia seja constitucionalmente reconhecida como função essencial à administração da justiça, sua dinâmica interna reflete desigualdades raciais historicamente construídas, evidenciando que o

racismo não se restringe ao sistema de justiça enquanto instituição, mas também permeia o cotidiano da prática jurídica (Santos, 2025).

No que se refere à trajetória profissional de advogados negros, estudos recentes demonstram que o racismo se manifesta desde o ingresso na profissão até a ascensão a posições de destaque. Pesquisa realizada com lideranças negras na Advocacia-Geral da União evidenciou que as carreiras jurídicas ainda são majoritariamente ocupadas por pessoas brancas, especialmente nos espaços de poder e decisão, o que indica a existência de barreiras estruturais à progressão profissional de advogados negros (Moreira, 2024).

Ademais, investigações acadêmicas apontam que profissionais negros frequentemente enfrentam desafios adicionais, como a necessidade de comprovar constantemente sua competência, a limitação de acesso a redes de influência e exclusão de chances estratégicas no mercado jurídico. Tais fatores contribuem para trajetórias profissionais marcadas por maior instabilidade e menor reconhecimento institucional (Silva, 2024).

A invisibilidade e a sub-representação racial nas carreiras jurídicas constituem outro elemento central desse debate. A ausência significativa de pessoas negras em posições de destaque no sistema de justiça e na advocacia reforça a percepção de que determinados espaços são socialmente reservados a grupos específicos (Gonzaga et al., 2024).

Estudos indicam que essa invisibilidade não é apenas quantitativa, mas também simbólica, uma vez que a presença negra em ambientes jurídicos muitas vezes é naturalizada como exceção, e não como expressão legítima da diversidade social brasileira (Andrade; Martins, 2023). Essa sub-representação contribui para a reprodução de padrões excludentes e dificulta a construção de referências positivas para novos profissionais negros.

No plano da credibilidade profissional, o racismo também se manifesta por meio de processos de estigmatização racial que afetam a percepção social sobre advogados negros. Relatos institucionais apontam que esses profissionais frequentemente enfrentam desconfiança quanto à sua capacidade técnica, sendo, por vezes, confundidos com partes do processo ou com profissionais de menor prestígio dentro do ambiente jurídico (Jacob; Prates, 2024).

Essa dinâmica evidencia que a credibilidade, no campo jurídico, não é construída apenas a partir da qualificação técnica, mas também está associada a fatores simbólicos, como aparência, origem social e pertencimento racial. Conforme destacado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, advogados negros enfrentam preconceito em diversos espaços institucionais, como fóruns, delegacias e audiências, o que demonstra a persistência do racismo no cotidiano da prática jurídica (Almeida, 2020).

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

Além disso, a relação entre advogado, cliente e sistema de justiça também é atravessada por questões raciais. O racismo pode influenciar tanto a escolha do profissional quanto a forma como sua atuação é percebida pelos demais operadores do Direito. Em alguns casos, advogados negros podem enfrentar dificuldades na captação de clientes, especialmente em segmentos mais elitizados do mercado jurídico, nos quais a confiança profissional está frequentemente associada a padrões sociais e raciais excludentes (Jacob; Prates, 2024).

Por outro lado, sua atuação pode assumir um papel estratégico na defesa de populações vulneráveis, especialmente no enfrentamento de violações de direitos decorrentes do racismo estrutural. Nesse sentido, a advocacia negra tem se destacado como espaço de resistência e de produção de práticas jurídicas comprometidas com a promoção da igualdade racial e dos direitos humanos (Gomes; Sales, 2024).

Diante desse contexto, iniciativas institucionais têm sido desenvolvidas com o objetivo de enfrentar a desigualdade racial na advocacia. Destaca-se, por exemplo, a implementação de políticas de valorização da advocacia negra, incluindo a adoção de cotas raciais em processos seletivos e a criação de programas voltados à inclusão e à permanência de profissionais negros em espaços de poder no sistema de justiça (Almeida, 2020).

Tais medidas refletem o reconhecimento institucional da necessidade de promover maior equidade racial no campo jurídico, embora ainda enfrentem desafios relacionados à sua efetividade e abrangência (Gonzaga et al., 2024).

2.9 Direitos humanos e igualdade racial

A relação entre direitos humanos e igualdade racial constitui um dos pilares fundamentais da ordem jurídica contemporânea, especialmente no contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades históricas. A proteção da dignidade da pessoa humana, a busca pela igualdade material e a incorporação de normas internacionais de direitos humanos formam a base normativa e axiológica para o enfrentamento do racismo, impondo ao Estado deveres jurídicos claros de promoção e proteção da igualdade racial (Gonzaga et al., 2024).

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil, representa o núcleo axiológico dos direitos humanos, orientando toda a interpretação do ordenamento jurídico (Oliveira, 2022). Tal princípio estabelece que todos os indivíduos possuem valor intrínseco e devem ser tratados com respeito e consideração, independentemente de sua origem racial.

No plano internacional, essa concepção encontra respaldo na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sendo vedada qualquer forma de discriminação, inclusive por motivo de raça ou cor. Assim, a dignidade da pessoa humana atua como fundamento normativo para o combate ao racismo, uma vez que práticas discriminatórias violam diretamente esse princípio essencial (Jacob; Prates, 2024).

A discussão sobre igualdade formal e igualdade material também é central para a compreensão da igualdade racial no âmbito dos direitos humanos. A igualdade formal, tradicionalmente associada ao liberalismo clássico, refere-se ao tratamento igual perante a lei, sem distinções arbitrárias. Contudo, essa concepção mostrou-se insuficiente para enfrentar desigualdades históricas e estruturais, como o racismo (Oliveira, 2022).

Nesse sentido, a igualdade material surge como uma evolução desse conceito, exigindo a adoção de medidas concretas voltadas à redução das desigualdades e à promoção de condições reais de equidade. No Brasil, a Constituição de 1988 incorporou essa perspectiva ao estabelecer não apenas a igualdade perante a lei, mas também o dever do Estado de promover o bem de todos sem preconceitos e discriminações (Jacob; Prates, 2024).

Conforme apontam estudos recentes, essa mudança de paradigma permitiu o desenvolvimento de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à promoção da igualdade racial, evidenciando o caráter ativo do Estado na superação de desigualdades (Sartori, 2020).

No plano internacional, o sistema de proteção dos direitos humanos desempenha papel fundamental na consolidação de normas e diretrizes voltadas ao combate ao racismo. O Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais que estabelecem obrigações específicas nesse sentido, destacando-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1965.

Esse tratado reconhece que todas as doutrinas baseadas na superioridade racial são cientificamente falsas e moralmente condenáveis, impondo aos Estados o dever de eliminar todas as formas de discriminação racial e promover a igualdade entre os indivíduos. Além disso, instrumentos do sistema interamericano, como a Convenção Interamericana contra o Racismo, reforçam essas obrigações, estabelecendo diretrizes para a prevenção, punição e erradicação de práticas discriminatórias (Jacob; Prates, 2024).

A incorporação desses tratados ao ordenamento jurídico brasileiro amplia o alcance da proteção dos direitos humanos, vinculando o Estado a compromissos internacionais que orientam a elaboração de políticas públicas e a atuação das instituições (Sartori, 2020). Nesse

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

sentido, o sistema internacional de direitos humanos não apenas complementa a legislação interna, mas também funciona como mecanismo de controle e de pressão para a implementação de medidas efetivas de combate ao racismo, contribuindo para a harmonização das práticas nacionais com os padrões internacionais de proteção (Andrade; Martins, 2023).

Diante desse arcabouço normativo, o combate ao racismo configura-se como dever jurídico do Estado, e não apenas como uma diretriz política. As obrigações estatais incluem prevenir, eliminar, proibir e punir atos de discriminação racial, bem como promover políticas públicas voltadas à igualdade racial (Sartori, 2020).

Conforme estabelecido em instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, os Estados devem adotar medidas concretas para combater o racismo em todas as suas formas, incluindo a proibição de práticas discriminatórias, a responsabilização de agentes públicos e privados e a promoção de campanhas educativas e políticas de inclusão (Andrade; Martins, 2023). Ademais, tais obrigações também abrangem a garantia de acesso à justiça e de reparação às vítimas de discriminação, reforçando o caráter integral da proteção dos direitos humanos.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar o racismo no sistema jurídico brasileiro e seus impactos no exercício da advocacia. Optou-se por esse delineamento metodológico em razão da complexidade do fenômeno investigado, que envolve dimensões históricas, sociais, institucionais e subjetivas, não sendo passível de compreensão adequada por meio de métodos exclusivamente quantitativos.

A abordagem qualitativa permitiu a interpretação crítica de discursos, normas e práticas jurídicas, possibilitando a identificação de padrões estruturais de discriminação racial no âmbito do sistema de justiça. No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica foi realizada a partir da seleção de obras clássicas e contemporâneas sobre racismo estrutural, racismo institucional e desigualdade racial no Brasil, com destaque para autores nacionais que se dedicaram ao tema no campo jurídico e das ciências sociais.

Foram consultados livros, artigos científicos publicados em periódicos indexados, dissertações, teses e relatórios técnicos, com prioridade para produções publicadas nos últimos cinco anos, a fim de assegurar a atualidade das discussões. A busca das fontes ocorreu em bases

de dados acadêmicas reconhecidas, como SciELO, Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e repositórios institucionais de universidades brasileiras.

A pesquisa documental, por sua vez, foi realizada mediante a análise de legislações pertinentes, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) e a Lei nº 14.532/2023, bem como de documentos oficiais produzidos por órgãos institucionais, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Também foram examinados relatórios estatísticos, dados oficiais e pesquisas empíricas que abordaram a incidência de práticas discriminatórias no sistema de justiça e a participação de pessoas negras nas carreiras jurídicas. Como critérios de inclusão, foram considerados materiais que apresentaram relevância temática direta com o objeto de estudo, recorte temporal recente (preferencialmente entre 2018 e 2025) e respaldo acadêmico ou institucional.

Foram excluídas fontes sem rigor científico comprovado, bem como aquelas que não contribuíram diretamente para a análise proposta. O processo de seleção ocorreu por meio da leitura exploratória dos títulos e resumos, seguida de leitura analítica dos textos completos considerados pertinentes. A análise dos dados foi realizada por meio de técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin, permitindo a organização, categorização e interpretação das informações coletadas.

Inicialmente, procedeu-se à pré-análise do material, com leitura flutuante das fontes selecionadas. Em seguida, foram definidas categorias temáticas, tais como racismo estrutural, racismo institucional no sistema jurídico, seletividade penal, acesso à justiça e impactos na advocacia. Posteriormente, realizou-se a exploração do material e a interpretação dos resultados, buscando constituir relações entre os dados empíricos e referencial teórico adotado.

Adicionalmente, a pesquisa adotou uma perspectiva crítica, inspirada nos estudos decoloniais e nas teorias críticas do Direito, o que permitiu problematizar a suposta neutralidade do sistema jurídico e evidenciar suas implicações na reprodução das desigualdades raciais. Essa abordagem contribuiu para a construção de uma análise que não se limitou à descrição do fenômeno, mas buscou compreender suas causas estruturais e efeitos no exercício da advocacia.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de uma pesquisa de natureza teórica e documental, não houve a necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Ainda assim, foram respeitados os princípios éticos da pesquisa científica, sobretudo no que refere à fidedignidade das informações, à correta citação das fontes e ao rigor metodológico na análise dos dados.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

4 CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, buscou-se compreender de que forma o racismo se manifesta no sistema jurídico brasileiro e quais são seus impactos no exercício da advocacia, partindo da problemática que questiona se, apesar de um arcabouço normativo robusto voltado à igualdade, ainda persistem práticas e estruturas que reproduzem desigualdades raciais no campo jurídico.

A análise desenvolvida permitiu concluir que, embora ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente no reconhecimento e no enfrentamento do racismo, sobretudo a partir da Constituição de 1988 e de legislações específicas, a realidade prática ainda revela um distanciamento entre a norma e sua efetiva concretização.

Verificou-se que o racismo no sistema jurídico não se limita a manifestações isoladas ou explícitas, mas está profundamente enraizado nas estruturas institucionais e nas práticas cotidianas, influenciando desde o acesso à justiça até os resultados das decisões judiciais. A seletividade penal, a desigualdade no tratamento processual e as barreiras enfrentadas pela população negra evidenciam que o sistema de justiça ainda opera de maneira desigual, contrariando os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o sistema jurídico brasileiro, embora formalmente igualitário, ainda reproduz desigualdades raciais que impactam tanto os jurisdicionados quanto os profissionais que nele atuam.

No que se refere à advocacia, observou-se que o racismo também se manifesta no interior da profissão, afetando a trajetória de advogados e advogadas negras, que enfrentam desafios adicionais relacionados à sub-representação, à invisibilidade e à necessidade constante de afirmação de sua competência.

Essas experiências revelam que o exercício da advocacia, longe de ser um espaço neutro, é atravessado por dinâmicas sociais que refletem as desigualdades mais amplas da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, destacou-se o papel fundamental da advocacia como instrumento de transformação social, especialmente quando comprometida com a promoção dos direitos humanos e com o enfrentamento das injustiças raciais.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o combate ao racismo no sistema jurídico exige mais do que a existência de normas legais. É necessário um esforço contínuo de transformação institucional, que envolva a revisão de práticas, a ampliação do acesso à justiça, o fortalecimento de políticas públicas e a valorização da diversidade no campo jurídico.

Igualmente importante é o reconhecimento do papel dos operadores do Direito, especialmente dos advogados, como agentes ativos na construção de uma justiça mais equitativa e inclusiva.

Assim, este estudo reforça a importância de uma atuação jurídica comprometida não apenas com a legalidade, mas com a justiça social. Enfrentar o racismo no sistema jurídico brasileiro é um desafio complexo, que exige mudanças estruturais e culturais, mas também atitudes individuais e coletivas orientadas pela ética, pela empatia e pelo respeito à dignidade humana.

Somente a partir desse compromisso será possível avançar na construção de um sistema de justiça que, de fato, represente todos os cidadãos de maneira igualitária e que contribua para superação das desigualdades históricas que ainda marcam a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020.

AMORIM, J. **Perspectivas sobre o acesso à justiça: uma análise dos dados**. Migalhas, 2024.

ANDRADE, V.; MARTINS, L. **A perpetuação do racismo estrutural e institucional por meio da invisibilização da pessoa preta nos centros de poder**. Revista Direitos, Trabalho e Política Social, 2023.

BERTULIO, D. **Racismo e sistema de justiça no Brasil: vicissitudes de um projeto de violência racial**. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, n. 16, p. 19-41, 2021.

BONILLA-SILVA, E. et al. **Repensar o racismo: rumo a uma interpretação estrutural**. Revista de Teoria da História, Goiânia, v. 26, n. 1, p. 256–283, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1989.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal para tipificar a injúria racial como crime de racismo**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Sancionada lei que equipara injúria racial ao crime de racismo**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Legislação sobre igualdade racial e direitos humanos**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2024.

GALHARDO, M. et al. **Direitos humanos e racismo estrutural: uma análise da discriminação sistêmica contra a população negra no acesso à justiça**. Anais do Pró-Ensino, 2024.

GOMES, C.; SALES, M. **O papel do Direito no enfrentamento ao racismo: memórias e rupturas para a efetivação de meios de reparação à população negra**. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, v. 21, n. 21, p. 369-395, 2024.

GONZAGA, A. et al. **Racismo estrutural no Brasil: da herança escravocrata à consolidação do racismo estrutural**. Anais do Congresso Internacional de Política Social, 2024.

JACOB, A.; PRATES, A. **A seletividade do sistema penal entre pessoas de cores e classes sociais diferentes**. Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, 2024.

LIMA, M.; CAMPOS, L.; DELPHINO, G. **As transformações do racismo estrutural**. Tempo Social, 2024.

LOPES, J.; LOLE, A. **Racismo estrutural, questão social e serviço social: uma articulação necessária**. Anais do Encontro Internacional de Política Social, 2024.

MACHADO, K. **Racismo estrutural? Uma nova forma de pensar o Brasil**. Revista Terceiro Milênio, 2024.

MALLMANN, C.; KÜHN, A.; BÖER, T. **Racismo e a medida cautelar da busca pessoal no Código de Processo Penal**. Revista Unitas, 2024.

MARTINS, A.; ALVES JUNIOR, J. **Criminalização da pobreza: a seletividade penal no Brasil**. Revista FT, 2025.

MELO, E.; BUSSINGUER, E.; FORDE, G. **A negativa de imputação de crime de racismo como manifestação do racismo institucional no sistema de justiça criminal**. Revista Redes, 2024.

MIGALHAS. **OAB publica Plano de Valorização da Advocacia Negra e Indígena**. 2024.

MOREIRA, E. **Lideranças negras e suas percepções de racismo: o caso da Advocacia-Geral da União**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, São Paulo, 2024.

MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2019.

NEVES, F. **Política antirracista no sistema de justiça: a experiência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Revista de Ciências Sociais, 2022.

OLIVEIRA, M. **As ondas de acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública**. Jus Navigandi, 2022.

OLIVEIRA, A.; RAMOS, L.; PENA, J. **A invisibilização como expressão do racismo institucional: quem são os usuários do Ministério Público do Estado da Bahia?** Boletim de Conjuntura, 2023.

REIS, D.; RIBEIRO, L. **O perfilamento racial nos processos de tráfico de drogas: um estudo de caso em Belo Horizonte**. Tempo Social, 2023.

SALLET, B.; GOMES, T.; ALMEIDA, B. **Racismo institucional e povos indígenas: das práticas assimiladas às estratégias de enfrentamento**. Revista de Direito da Universidade de Brasília, 2021.

SANTOS, F. **Direitos humanos e seletividade racial: “caminhos” e “descaminhos” do encarceramento em massa no Brasil**. Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 6, n. 1, 2025.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II – Curso de Direito CESUPI, maio de 2026.

SARTORI, G. **A seletividade do sistema penal.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, 2020.

SILVA, C. **(Des) igualdade e racismo institucional: a advocacia sob o olhar da mulher negra no estado da Bahia.** Revista de Direito da Universidade de Bahia, 2024.

SOUZA, C. **Indicadores de acesso à justiça no Brasil.** Revista da Defensoria Pública da União, 2020.

TAVARES, S. **Igualdade racial: caminhos a serem caminhados.** Revista Direito das Políticas Públicas, 2022.

VITÓRIA, D.; JACOB, A. **Encarceramento em massa e seletividade penal no Brasil.** Remunom, 2025.

ZEIFERT, A.; WERMUTH, M.; MATOS, G. **Racismo estrutural e desigualdade social no Brasil.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, São Paulo, 2024.